PROTOCOLO Nº 080
Data 06/06/12/15:47 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO
www.processolegislativo.anapolis.go.gov.br

OFÍCIO Nº 078 /2012 – PL **Anápolis, 06 de junho de 2012.**
VETO Nº. 007/2012

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMILTON BATISTA DE FARIA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59 da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº. 042/2012 que **"DENOMINA DE CÂNDIDO FERREIRA DE SOUZA A PRAÇA SITUADA NO RESDENCIAL ANDER ENTRE A RUA VICTOR BRAGA, RUA CORREIA, RUA RICARDO ANDER E RUA PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentando, para tanto, as **RAZÕES DO VETO** abaixo:

Trata-se de autógrafo de lei objetivando denominar e destinar a área pública localizada no Residencial Ander, endereço supra, de Praça Cândido Ferreira de Souza.

Cumpre-nos informar que, referida área pública já tem destinação para construção de escola Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação executando planejamento administrativo prévio cadastrou o pedido de construção da escola junto ao PAR – Governo Federal.

Diante dessa situação demonstra que a área pública tratada no Autógrafo de Lei busca destinação e denominação, já existe ações administrativas concernentes a construção de uma escola, objetivando atender a demanda do Residencial e proximidades, uma vez que referida necessidade está sendo suprida em caráter provisório em um imóvel locado.

Assim, em consonância ao explicitado não existe a possibilidade de denominação e destinação de uma praça que não esta edificada e reconhecida como Praça.

Passemos à análise do art. 81, *caput*, incisos XII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, *in verbis:*

> **Art. 81** – Ao prefeito, compete privativamente:
> [...]
> **XII** – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
> [...]
> **XXV** – nominar próprios municipais e logradouros públicos;
> [...]

Cominado com o artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, *in verbis:*

> **Art. 120** Cabe ao Prefeito, **a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Assim, em consonância ao que preceitua o art. 81, acima transcrito que define privativamente ao Prefeito a organização e disposição da administração municipal e, prezando o interesse público e o fiel cumprimento das atribuições destinadas ao chefe do executivo, tem-se pelo veto do presente Autógrafo de Lei, respaldado na legislação vigente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a VETAR o Autógrafo de Lei nº. 042/2012, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta casa de Leis.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com real estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeitura de Anápolis

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Nº 042/2012
Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 042/12, DE 18 DE JUNHO DE 2012.
"DENOMINA DE CÂNDIDO FERREIRA DE SOUZA A PRAÇA SITUADA NO RESIDENCIAL ANDER ENTRE A RUA VICTOR ANTÔNIO BRAGA, RUA CORREIA, RUA RICARDO ANDER E RUA PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de CÂNDIDO FERREIRA DE SOUZA, a praça situada no Residencial Ander, entre a Rua Victor Antônio Braga, Rua Correia, Rua Ricardo Ander e Rua Princesa Isabel.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2012.

Amilton Batista de Faria
=Presidente=

Pedro Antônio Mariano de Oliveira
=2º Secretário=

SC/RSM/LUIZ SANTOS LACERDA/055/2012